



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.395 de 26 de dezembro de 2006

“ALTERA TABELA PREVISTA NO ART.1º DA LEI 1.332 DE 23/10/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Perdigo –MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica alterada a tabela prevista no art.1º da Lei 1.332 de 23/10/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA ANEXA
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Faixa de consumo kw/h	Percentual
De 0 a 50	0,00%
De 51 a 100	2,00%
De 101 a 200	3,00%
De 201 a 300	4,00%
De 301 a 400	6,50%
De 401 a 500	7,00%
Acima de 500	8,50%

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogando –se as disposições em contrário.

Com base no artigo 78, § 7.º da Lei Orgânica do Município de Perdigo-MG, promulgo a presente Lei para que produza seus efeitos legais. Registre-se e publique.

Câmara Municipal de Perdigo, terça-feira, 26 de dezembro de 2006.



JOSÉ MARIA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Perdigo

